



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Assessorada: **Câmara Municipal de Muzambinho**
Assessor jurídico: **José Roberto Del Valle Gaspar**

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 92/2022, originário do Executivo, com Ementa: “**Dispõe sobre a extinção de cargos e subseções que especifica na Lei Complementar 40/2017, e dá outras providências.**”, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

O PLC enfrenta alguns problemas de técnica legislativa, a título de exemplo o artigo 1º, que acresce inciso III ao artigo 37 da LC 40/2017, e transcreve o caput do artigo, o que não é tecnicamente correto, visto que não há alteração do caput, só inclusão de inciso, no entanto, são sanáveis por emenda ou em sede de redação final pela CLJR.



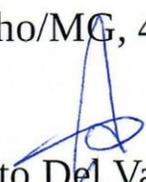
**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

DA CONCLUSÃO

Concluo que o Projeto de Lei Complementar epigrafado, pode ser recebido e admitido para tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 4 de março de 2022


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG